



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 25901/2022

Interessado - Celso Silva Queiroz

Relator – Márcio Augusto Fernandes Tortorelli – ITEEC

Advogados - Gabryel Staut Albeneze – OAB/MT 15.521;

Thomaz Castilho Miranda – OAB/MT 25.699;

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 28/02/2025

Acórdão nº 23/2025

Auto de infração nº 220432021 de 06/07/2022. Por desmatar, a corte raso, 563,38 HA de vegetação nativa, em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório técnico nº 997/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2022. Decisão Administrativa nº 315/SGPA/SEMA/2024, homologada em 09/05/2024, arbitrando contra o autuado as seguintes penalidades administrativas, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare, no montante de 563,38 ha, perfazendo a quantia de R\$ 2.816.900,00 (dois milhões, oitocentos e dezesseis mil e novecentos reais); e pelo desembargo da atividade existente na área, imposto pelo termo de Embargo nº 220441535 de 06/07/2022, com fulcro no art. 15-B do Decreto Federal nº 6.514/2008. Voto Relator pelo provimento do recurso e nulidade do auto de infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do voto relator, pela nulidade do auto de infração nº 220432021 de 06/07/2022, com fulcro no art. 2º do Decreto Estadual nº 1436/2022. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Lucy Vieira da Silva Pinto

Representante da SEDUC

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Leticia Cristina Xavier de Figueiredo

Representante da SEAF

André Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 1ª JJR